

Parecer de Relator Especial 20/2024

Protocolo 39402 Envio em 02/10/2024 14:32:16

Ao Projeto de Lei nº **034/2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder o uso de bem público municipal, de forma onerosa ou gratuita, para os fins específicos de instalação e funcionamento de um Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 034/2024, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa conferir autorização ao Poder Executivo para conceder uso de bem público municipal, de forma onerosa ou gratuita, para os fins específicos de instalação e funcionamento de um Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia e Formação em Oftalmologia, e dá outras providências.

O bem em questão é aquele onde funcionou a antiga escola Vail Justiniano Toledo, cuja titularidade foi recentemente regularizada em favor do Município e sua destinação não consta mais como escola da Rede Municipal de Ensino.

A pedido do município, a Diretoria Regional de Saúde de Marília (DRS IX), certificou a demanda existente para serviços oftalmológicos, assim como a Diretoria do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP) enviou ata de Assembleia dos Prefeitos aprovando a implantação de um serviço especializado em oftalmologia em Paraguaçu Paulista, a ser credenciado junto ao Ministério da Saúde, por meio da prática de valores da Tabela SUS, para atendimento do Município e região.

Assim, a concessão justifica-se por se tratar de implantação de um projeto que visa resolver a enorme demanda reprimida que existe em nosso Município e região pertencente à Diretoria Regional de Saúde de Marília (DRS IX), com relação às cirurgias e procedimentos oftalmológicos.

Trata-se da prestação de serviços de saúde essenciais à população a ser prestado indiretamente através de terceiros, pela concessão de uso de bem público para esse fim, enquadrando-se assim nos artigos 178, *caput*, 179 e 180 da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto de lei se enquadra no artigo 70, inciso VIII e artigo 99, inciso I da Lei Orgânica do Município, na qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração desta espécie de projeto de lei, além da possibilidade de transferir a terceiros a execução de ações governamentais. Ainda, a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V combinado com o art. 175 prevê a utilização desse regime de serviço público - concessão - pelos municípios.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 034/2024**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de outubro de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

